

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-1104/1995 DE 1995

8-66,50

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-1104/1995 DE 18/10/95

PROMOVENTE: VEREADOR

DALMO PESSOA

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE DOAÇÃO OBRIGATÓRIA DE LIVROS POR PARTE  
DAS EMPRESAS EDITORAS SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE SÃO  
PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions  
Tipo: Processo Legislativo  
26/10/2010 13:19:10

00000013477-56



ARQUIVADO EM 24/21/97

CHEFE DE SESSAO

|           |      |          |
|-----------|------|----------|
| Folha n.º | 01   | de pros. |
| n.º       | 1104 | de 1995  |



# Câmara Municipal de São Paulo

011 - PL  
01-1104/1995

|                              |
|------------------------------|
| LIDO HOJE                    |
| ÀS COMISSÕES DE:             |
| 18 OUT 1995                  |
| COMISSÃO DE                  |
| ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,       |
| EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, |
| FINANÇAS E ORÇAMENTO,        |
| SAÚDE                        |
| PR. U. N. E                  |

## PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre doação obrigatória de livros por parte das empresas editoras sediadas no Município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

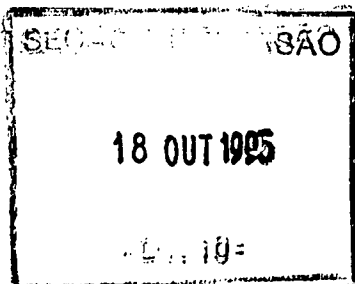
Art. 1º - As empresas editoras com domicílio fiscal situado no Município de São Paulo ficam obrigadas a doar pelo menos um exemplar de cada uma de suas publicações ao órgão público municipal declarado competente para os fins desta Lei.

§ 1º - Como empresas editoras são consideradas as que editam, publicam, fazem circular, vendem, permutam e fazem doações de qualquer tipo ou gênero de publicações.

§ 2º - Entende-se como publicação todo tipo ou gênero de edição em brochura, encadernação por linhas ou qualquer outra.

§ 3º - Como publicações também ficam definidas, para os efeitos desta lei, aquelas referentes a qualquer tipo ou gênero de assunto técnico-científico ou ficção.

§ 4º - Incluem-se nesta Lei as publicações de qualquer tiragem.





PROJETO DE LEI Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 224 e folha de informação sob n.º 05 / 30 / 10 / 95 a ( 27 )



## *Câmara Municipal de São Paulo*

Art. 2º - O Município de São Paulo nomeará comissão permanente para a triagem das edições recebidas, cabendo a ela, na forma da regulamentação desta lei, aceitar as doações ou rejeitá-las, atendendo sempre aos princípios do interesse público.

§ 1º - Não serão devolvidas publicações, nos termos do "caput" deste artigo, por motivos ideológicos, religiosos, de orientação sexual ou qualquer outra forma discriminatória, consoante determina a Constituição Federal, atendendo-se sempre ao princípio da livre divulgação das idéias.

Art. 3º - Caberá ao órgão municipal competente distribuir os exemplares recebidos entre instituições por ele escolhidos, ainda que por comodato, atendendo à seguinte ordem de preferência:

- I - bibliotecas públicas;
- II - bibliotecas de escolas públicas da rede de ensino municipal;
- III - casas de cultura;
- IV - universidades públicas, de qualquer alçada administrativa (municipal, estadual ou federal), sediadas no município;
- V - bibliotecas de empresas públicas, ou de economia mista, ou ainda autarquias;
- VI - as mesmas entidades, ainda que de capital privado.

§ 1º - As publicações a que se refere esta lei serão devidamente identificadas pelo órgão municipal encarregado, de forma a bem destacá-lo.

§ 2º - O órgão municipal fará publicar na imprensa municipal, a cada seis meses, a contar da entrada em vigência desta lei, lista completa das doações recebidas, bem como para que entidade as destinou, de sorte a possibilitar fácil acesso por parte dos interessados.

§ 3º - As entidades que receberam as publicações garantirão aos interessados livre acesso a elas, bem como se encarregarão de preservá-las, sob as penas estatuídas pela regulamentação desta lei.

Folha n.º 03 de proc.  
n.º 1104 de 19 95



## *Câmara Municipal de São Paulo*

Art. 4º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

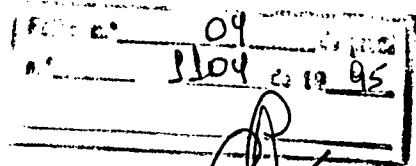
Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de outubro de 1995

DALMO PESSOA  
Vereador



*Câmara Municipal de São Paulo*



## JUSTIFICATIVA

O alto preço cobrado pelos livros, em nosso País, está inviabilizando que os estudantes e demais interessados possam ter amplo e livre acesso à Cultura, direito assegurado pela nossa Constituição.

Para implementar plenamente esse princípio, no âmbito do Município de São Paulo, o presente projeto de lei objetiva tornar obrigatória a doação de pelo menos um exemplar de cada publicação efetuada por empresas editoriais nele domiciliadas.

A doação de um exemplar por edição não irá prejudicar o normal funcionamento de tais empresas, nem lhes proporcionar perda substancial de receita. Ademais, era de se esperar que tal atitude fosse espontânea, principalmente diante da situação financeira aflitiva em que vive a maioria de nossa população.

Por outro lado, para o Município haverá uma significativa redução de gastos. Basta lembrar que a administração municipal anterior gastou verdadeiras fortunas com a aquisição de livros destinados às bibliotecas públicas, verbas que, por meio desta lei, poderão ser canalizadas para outras áreas.

Há que se considerar, ainda, que os preços dos livros estão escandalosamente altos. Tomemos como exemplo um livro de Direito, absolutamente necessário para o desenvolvimento dos estudos nessa área, que custa R\$ 50,00 (Cinquenta Reais) em média, ou seja, meio salário mínimo, quantia que impossibilita sua compra por parte dos mais carentes.

Vale lembrar, também, que os livros técnicos têm de ser constantemente renovados para acompanhar a evolução da Ciência, fato que não fica à espera de mais recursos financeiros por parte do poder público. Nada mais frustrante para um estudante do que buscar conhecimentos novos pesquisando obras antigas, como as existentes nas estantes da Biblioteca "Mário de Andrade". O mesmo, infelizmente, ocorre com relação ao meio circulante, velozmente trocado na última década.

Tendo em conta esses motivos, cremos que o presente projeto de lei servirá para suprir a falta de verbas públicas, sem prejudicar as empresas editoriais com domicílio fiscal nesta capital.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo nº 1104 de 19 95 27 / 10 / 95 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,  
Sobre o assunto, nada consta:  
Em 27-10-95

FATIMA A. MOREIRA MOTTI  
Assist. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

30/10/95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO  
Ass. Toen. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de  
Constituição e Justiça  
Em 31/10/95 às 18:00 hs.

Ato N.º 10. Voto de

para votar:

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 12 de 19.

Presidente

RECEBIDO

CP-10

10/11/95

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 06 e 07 .....

Em 17/11/95

(a) .....



Folha n.º 06 do proc.  
n.º 1104 de 1995

# Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E  
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1104/95.

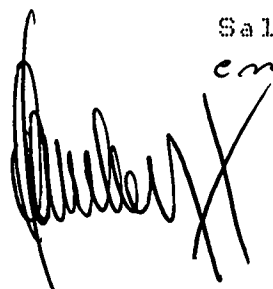
Projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Dalmo Pessoa, visa dispor sobre a doação obrigatória de livros por parte das empresas editoras sediadas no Município.

A proposta esbarra no artigo 156 da Constituição Federal de 1988, que definiu a competência tributária dos Municípios.

O projeto cria a obrigação de doar para as empresas editoras. A doação é uma liberalidade, que não pode, por isso mesmo, ser obrigatória. O que o projeto cria, na verdade, é um tributo, um imposto sobre a produção, sem base constitucional, contudo. A hipótese desse tipo de imposto não existe na Constituição, e por isso ele não pode ser criado por lei municipal.

PELA INCONSTITUCIONALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,  
em 13/11/95.

  
11.11



17 - RELCOM  
17-1859/1995

|           |      |        |    |
|-----------|------|--------|----|
| Folha n.º | 07   | do n.º | 95 |
| n.º       | 1104 |        |    |

*Municipal de São Paulo*

*C.* 16 - PAR  
16-1820/1995

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E  
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1104/95.

Projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Dalmo Pessoa, visa dispor sobre a doação obrigatória de livros e jornais das empresas editoras sediadas no Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta encontra amparo nos artigos 13, I e 191, da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,  
em 13/11/95.

*Curry*

À Douta Comissão de  
Administração Pública

Em, 29/1/95, dupl, 24/11/95

  
PENIZA ANDRÉ  
Secretário

Recebido na Comissão de

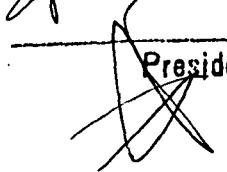
ADM. PÚBLICA

Em 24/11/95 as 13:00 h.

  
ARÃO M. DOS SANTOS  
Secretário

Ao nobre Vereador Alberto Fior  
para relatar. Regimentalmente até 1/1  
Sala da Comissão de Administração Pública

24/11/95

  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SEGUE, Juntado nesta data 24/11/95 para informação, rubricado em  
folha n.º 08 1/11/95



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 08 do proc  
N.º 1104 de 19 95  
O funcionário

## PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria,  
prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão,  
conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

11/12/95

VEREADOR CHICO WHITAKER  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

RECEBI DO GABINETE  
DO RELATOR EM

6/2/96.

O UÍAN 042 BT JARDIMIM ARIVAS

em 11/12/95

11/12/95

ARAO M. DOS SANTOS  
Secretário

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROCURADOR

Tendo em vista a importância de se manter a ordem pública e a segurança da cidade de São Paulo, e considerando a necessidade de se tomar providências para a manutenção da ordem pública e a segurança da cidade de São Paulo, e considerando a necessidade de se tomar providências para a manutenção da ordem pública e a segurança da cidade de São Paulo,

VEREADOR CHICO WHITAKER  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntados nesta data papel para informação documento rubricados sou

folhas de n. 08 02 1951 a) 



# Câmara Municipal de São Paulo

À SECRETARIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Senhor Secretário,

Necessitando este processo de uma análise mais aprofundada mas tendo expirado o prazo regimental (art. 63 do Regimento Interno), determino, a pedido do Senhor Relator, que este processo siga sua tramitação normal (art. 64 do Regimento Interno).

08/02/96

  
VEREADOR DEVANIR RIBEIRO

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ART. 53 DO RI)

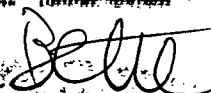
À Douta Comissão de  
Atividade Econômica  
Em, 08/02/96

  
ARÃO M. DOS SANTOS  
Secretário

A SECRETARIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Recebido na Comissão de  
Atividade Econômica  
Em 9/2/96 às 15:50 h.

Senhor Secretário,

  
MARIA ELIZABETH MACHADO  
Secretária

Necessitando este processo de uma

análise mais aprofundada mas tendo expirado o prazo

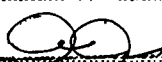
regimental (art. 63 do Regimento Interno), determino a

pedido do Senhor Relator, que este processo seja sua

Ao nobre Vereador Samuel Ortega  
tramitação normal (art. 64 do Regimento Interno),  
para relatar.

Sala da Comissão de Atividade Econômica

08/02/96

  
PRESIDENTE

VEREADOR DEBÁTOR RIBEIRO

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ART. 23 DO RI)



# Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR  
16-0231/1996

Folha n.º 10 do Proc.  
N.º 1104 de 1995  
O Funcionário *Dele*

## PARECER DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº1.104/95

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Dalmo Pessoa, obrigar as empresas editoras com domicílio fiscal situado no Município a doar pelo menos um exemplar de cada uma de suas publicações ao órgão público declarado competente para os fins desta Lei.

Segundo a justificativa, objetiva-se garantir o acesso da população à cultura, tendo em vista os altos preços cobrados pelas publicações.

No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a doação é um ato de vontade. O projeto em tela, ao querer obrigar as empresas editoras a efetuar "doações" significa, na verdade, uma apropriação, pelo Poder Público, de parcela do patrimônio destas empresas. Na prática, trata-se da instituição de um tributo. Imagine-se, por exemplo, o absurdo de uma eventual proposta de obrigatoriedade da "doação" de parcela dos salários, pelos munícipes, ao Poder Público Municipal.

Pelo exposto, contrário este parecer.

Sala da Comissão de Atividade Econômica, em 13/2/96

Presidente -

Relator -

*[Handwritten signatures and initials]*  
*Contrário*

A Douta Comissão de  
Educação, Cultura e Esportes

Em 04/03/96

MARIA ELIZABETH MACHADO  
Secretária

O BRASILEIRO ADQUIRIU A CONSCIENTE DO CIDADÃO AO EXERCER  
O DEVER DE CIDADÃO

Recebido na Comissão de  
Educ. Cult. e Esportes  
Em 5/3/96 as 12:00 h.

Marcos Antonio Silva  
Secretário  
Rég. 10833

AO NOBRE VEREADOR  
PARA RELATAR.  
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E  
ESPORTES.

Amir D. Felher de, Jr.  
bome bys

5 / 3 / 96  
Maurício Faria  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
Sr. G... e... juntados desta nota... rubricados sob  
folhas de n.º 11 / 13 / 03 / 96 o)



# Câmara Municipal de São Paulo

|               |      |
|---------------|------|
| Folha: 11     | 100. |
| N.º 1104      | 55   |
| O funcionário |      |

16 - PAR  
16-0341/1996

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1104/95

De autoria do nobre Vereador Dalmo Pessoa, o projeto em apreço dispõe sobre a doação obrigatória de livros publicados por parte das empresas editoras sediadas no Município aos órgãos públicos municipais definidos como competentes para recebê-los.

À Administração pública do Município caberá nomear comissão permanente para a triagem das edições recebidas, incumbindo a essa comissão aceitar ou rejeitar as doações segundo os princípios do interesse público definidos na regulamentação da lei.

No que concerne ao interesse público e ao mérito que cabe a esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes analisar, consideramos a propositura merecedora do aval desta Casa, já que as doações das publicações constituir-se-ão em fator de economia de verbas para a Administração do Município, além de possibilitar a constante atualização das bibliotecas municipais beneficiadas.

Por outro lado, o enriquecimento de nossas bibliotecas públicas, com a doação almejada pela propositura, constituirá em importante fator de aprimoramento cultural e educacional daqueles que as frequentam.

Favorável, portanto, o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes 13/3/96.

Presidente

*Mário Faria*

Relator

*[Handwritten signatures and stamps]*

17 - RELCOM  
17-6032/1996

A Douta Comissão de  
Finanças e Orçamento

Em 14/3/96

Marcelo Antonio Silva

Secretario

Reg. 10833

Recobido na Comissão de  
Finanças e Orçamento

Em 14.3.96 as

MARGARETE NUNES SILVA

Secretaria

do nobre Vereador

para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

14.03.96

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-  
cado(s) sob n.º 12 e folha de informação sob  
n.º 04/04/96

MARGARETE NUNES SILVA

Secretária



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 12 do proc.  
n.º 1107 de 1995  
o Funcionário

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, solicito a V. Exa. a prorrogação de prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

EM 28 / 03 / 96.

RELATOR

DEFERIDO

ALMIR GUIMARÃES  
PRESIDENTE



16 - PAR  
16-0486/1996

# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 12 do proc.  
n.º 1104 do 1995  
o funcionário  
Secretaria

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 1104/95

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Dalmo Pessoa, visa obrigar as empresas editoras sediadas no Município de São Paulo a fazerem doação de pelo menos um exemplar de cada uma de suas publicações a órgão público municipal declarado competente, que se encarregará de distribuir os exemplares recebidos preferencialmente entre instituições tais como bibliotecas, casas de cultura e universidades públicas.

Quanto ao aspecto estritamente financeiro, nada há a opor.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 02/04/96.

Presidente -

Relator -

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Publicado no DIÁRIO OFICIAL  
n.º 041 04 19 96  
pagina 46 coluna 03  
Conferido: M

A A.T.M.

Em, 04/04/96

MARGARETE LUNES SILVA  
Secretária

SEM EFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 13 e folha de informação sob

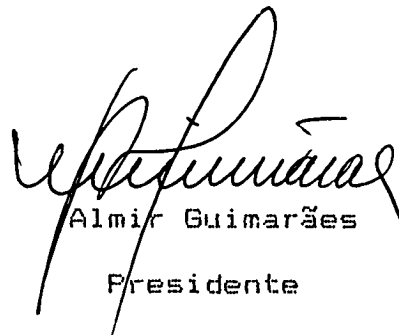
104/04/96 a 1

Sra. Secretária

PL-1104/95  
1.º

Tendo em vista ausência de manifestação de uma das Comissões às quais foi distribuído o presente projeto, e conforme Precedente Regimental publicado no D.O.M. de 21.06.94, pág. 50, Col. 1ª e 2ª, determino a publicação dos pareceres de todas as Comissões e o encaminhamento do presente processo para deliberação pelo egrégio Plenário.

04/04/1996

  
Almir Guimarães  
Presidente

com o b. n. edlo?  
A A.T.M.  
Em, 09/04/96

MARGARETE NUNES SILVA  
Secretária



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

de 19

(a)

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acordo com o artigo 275 do Regimen-  
to Interno, arquivar o presente processo.

15, 01, 97

Breno Gandelman  
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

Obs.: Existem duas folhas sob nº 12.

DT-94-24/11/97

Rm

|                               |                          |
|-------------------------------|--------------------------|
| DEPARTAMENTO                  |                          |
| DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA |                          |
| SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO      |                          |
| Proc. encerrado c/            | 15 fls.                  |
| Arquivo em                    | 24/01/97                 |
| O Func.º                      | REGINA APARECIDA FARRIOS |
| Chefe de Seção Técnica II     |                          |

SEGUE..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº .....

Em ...../...../.....

(a) .....